

Processo: 1148563
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Branco

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pela empresa A Consultoria Ltda., à peça n. 2, em face do Processo Licitatório n. 84/2023, referente à Concorrência Eletrônica n. 1/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco, tendo como fundamento a Lei n. 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco, elaborando e monitorando seus programas e demais convênios, com valor estimado em R\$ 54.000,00.

No despacho à peça n. 14, à míngua de demonstração de efetivo prejuízo ao interesse público ou ao erário; diante do risco de dano inverso com a suspensão do certame pela essencialidade e natureza do objeto pretendido; e, por fim, percebendo prejuízos concretos com a deflagração de outros atos ou procedimentos para suprir as necessidades administrativas, indeferi o pleito cautelar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução. Ao final, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel para exame inicial, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica, à peça n. 20, concluiu pela procedência parcial da denúncia, por entender que o edital é irregular quanto aos requisitos exigidos para avaliação da proposta técnica, que não levou em consideração a metodologia de trabalho a ser utilizada pela contratada para a execução do objeto. Diante disso, propôs a citação dos responsáveis para apresentarem defesa, sendo eles: a Sra. Edvânia dos Santos Pereira, secretária municipal de Educação e subscritora do termo de referência e do estudo técnico preliminar, à peça n. 12, págs. 24 e 50; a Sra. Cleidiane Sartori Amorim Oliveira, subscritora do estudo técnico preliminar, à peça n. 12, pág. 24; bem como os membros da comissão de contratação, à peça n. 12, págs. 3 a 4: Sras. Márcia Beatriz Souza Martins Rodrigues, Karina Evaristo Fernandes de Castro, Monalisa Moraes Barbosa Chaves, Rafaela Cristina de Oliveira Silva, Paula Helena de Souza e Matos, Jacqueline Versiani Santos Xavier, Elisa Carvalho Borges, Karen da Neiva

dos Santos, Marcela Cristina Vieira Pereira e o Sr. Daniel Santana Soares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, à peça n. 22, apresentou aditamento de irregularidade quanto à ausência de fixação de critério para reajuste de preços e, ao final, requereu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, encaminho os autos a essa Secretaria para que proceda à **citação** das Sras. Edvânia dos Santos Pereira, Cleidiane Sartori Amorim Oliveira, Márcia Beatriz Souza Martins Rodrigues, Karina Evaristo Fernandes de Castro, Monalisa Moraes Barbosa Chaves, Rafaela Cristina de Oliveira Silva, Paula Helena de Souza e Matos, Jacqueline Versiani Santos Xavier, Elisa Carvalho Borges, Karen da Neiva dos Santos, Marcela Cristina Vieira Pereira e do Sr. Daniel Santana Soares, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis¹, apresentarem defesas e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia, à peça n. 2, bem como do relatório da Unidade Técnica, à peça n. 20, e do parecer ministerial, à peça n. 22, cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, por fim, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

¹ Resolução TCE/MG n. 2/2023.